

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º 182/99, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.999.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ADICIONAL PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO MANTIDO PELO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO”

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1.999, conforme Autógrafo de Lei N.º 11/99.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Engenheiro Agrônomo do Município a diferença entre o valor da referência de seu cargo e o que, por conta do Convênio Mantido com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, é encaminhado para tal fim, ou seja, a quantia de R\$ 1.105,00 (mil e cento e cinco reais).

Parágrafo Único - A importância a ser repassada será aquela correspondente à diferença entre a quantia especificada no “caput” e o que realmente recebe o servidor na referência 10 do Anexo IV da Lei n.º 150/97.

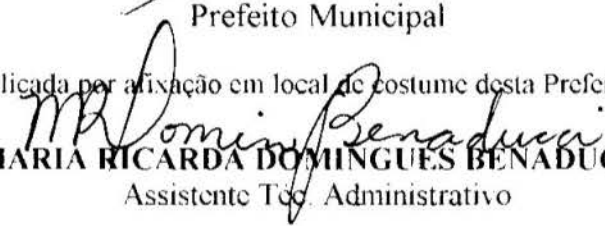
Artigo 2.º - A presente autorização vigorará enquanto perdurar o Convênio mantido com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, ficando automaticamente cancelada quando expirar o aludido convênio ou quando, eventualmente, deixar de haver diferença entre o repassado pelo Estado e a referência 10 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 26 dias do mês de novembro de 1999.


VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Tec. Administrativo